

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Ordinária tem o objetivo que criar no município uma política pública que possibilite que a Administração Municipal empreste aos munícipes determinados equipamentos médicos de cuidados domiciliares, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, cama hospitalar, concentrador de oxigênio, entre outros.

A necessidade de tal política pública mostra-se latente, sendo extremamente importante que o município tenha algo semelhante a fim de atender seus munícipes, visto que enquanto Vereador na Casa do Povo – e, portanto, representante das reivindicações da população -, é frequente a realização de diálogos junto à comunidade que, por sua vez, sempre ressalta a imprescindibilidade de tal política pública por meio de recorrentes solicitações e busca por orientações de como conseguir estes equipamentos de forma gratuita, tendo em vista serem equipamentos, por vezes, com preços elevados e, consequentemente, inacessíveis para a população mais carente.

Além disso, interessante destacar que tais equipamentos são fundamentais para a recuperação, reabilitação e tratamento dos munícipes. Tanto é, que de tanta obviedade, é possível até mesmo dispensar os comentários quanto a indispensabilidade de uma cadeira de rodas, de uma cama hospitalar e, principalmente, de um concentrador de oxigênio!

Sem contar que em muitos casos alguns pacientes permanecem mais tempo do que deveriam internados no Hospital, ante a necessidade de utilização dos referidos equipamentos e a indisponibilidade dos mesmos para uso em domicílio, de modo que, com, a existência dessa política pública, muitos resultados positivos se teriam nesse sentido.

Ademais, não é incomum a disponibilidade dos munícipes em doar seus equipamentos que não são mais utilizados para outras pessoas, tendo em vista que em muitos casos estes equipamentos de cuidados domiciliares são de uso provisório, de modo que com a presente sugestão de lei ordinária será possível normatizar essas doações e atingir o público necessitado de uma forma ainda mais efetiva.

Sendo assim, frente ao exposto, é cristalino o fato de quão importante é a criação do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio em Bossoroca, sendo que com seu desenvolvimento pelo Poder público trará inúmeros benefícios à população.

Atenciosamente,

Leomar Manoel Ferreira
Vereador - MDB

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para cuidados em Domicílio no Município de Bossoroca/RS e dá outras providências.

Origem: Ver. **LEOMAR MANOEL FERREIRA (MDB)**

Assunto: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação de PROJETO DE LEI, no sentido que seja instituído a CRIAÇÃO do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio neste Município.

LEOMAR MANOEL FERREIRA (MDB), Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, na forma regimental, requerer que seja levado em consideração ao plenário, o presente **PROJETO DE LEI** para o que apresenta a seguinte redação de projeto:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Bossoroca/RS, o "Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio".

Art. 2º - O Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio, instituído por esta Lei, será constituído por equipamentos médicos novos ou usados, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, cama hospitalar, concentrador de oxigênio, entre outros, e destinados, mediante assinatura de termo de empréstimo, aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º - O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada ou, em sua ausência, na avaliação do órgão responsável por administrar o Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio.

§2º - O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

Art. 3º - O gerenciamento do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-se prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes da Administração definir os requisitos de avaliação da condição financeira dos comodatários.

Art. 4º - O estoque do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Médicos para Cuidados em Domicílio será formado por aquisições da Administração Pública e por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de órgãos governamentais, podendo serem promovidas campanhas de doações junto a empresas e entidades parceiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e empréstimo para uso dos materiais para aqueles que deles necessitarem.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

Leomar Manoel Ferreira
Vereador - MDB